



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8745

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/03/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/2014. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, destinado à promoção da fiscalização e educação ambiental do Município, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.703, de 03/04/2014).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 07

Número de folhas: 08

Espécie: P.L

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 21-4

Ordem: 07

Nº de Folhas: 06



23/2014

01-04-2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.703, de 03/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 29/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, Por Intermediário da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, e dá Outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 18/03/2014

1 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas

2 - APROVADO EM REUNIÃO DE VR -

3 - CENSA em 01.04.2014

4 -

5 -

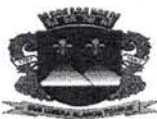
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **29**, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, na importância de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

§1º – Este valor será repassado a Polícia Militar de Minas Gerais em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), cada uma.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.04.04-18.542.0050.4048/33.30.41.00

Valor: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária supracitada o valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

§2º - Para atender a suplementação de crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a quantia de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) da seguinte dotação orçamentária:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Dotação: 02.04.04 – 18.542.0049.1049 – 44.90.51

Valor: R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de março de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE MARÇO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA CONTAS
EM 18 DE MARÇO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 29/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de março de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 06 de março de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 51 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Constitui objeto do presente Projeto de Lei a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, em conjunção de esforços visando:

a) a implementação da atuação conjunta e isolada da 11ª Cia PM Ind MAT e Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fiscalização e educação ambiental no município de Montes Claros de maneira a promover um desenvolvimento sustentável na região, conforme diretrizes ajustadas entre os partícipes;

b) a integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiam a conduta de cooperação técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada partícipe pela legislação, conforme Plano de Trabalho a ser estipulado na assinatura do convênio.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 29/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/03/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), dividido em 12(doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da PMMG.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o objeto do presente projeto é a implementação da atuação conjunta e isolada da 11ª CIA PM Ind MAT e Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fiscalização e educação ambiental no Município de Montes, de maneira a promover um desenvolvimento sustentável na região, conforme diretrizes ajustadas entre os partícipes.

Consta no PL dotação orçamentária para arcar com a despesa solicitada.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

p/ Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Idelfonso Pereira Araújo
VISEADOR
CÂMARA MUN. DE MONTES CLAROS



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 29/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 18/03/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2014,

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), dividido em 12(doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da PMMG.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o objeto do presente projeto é a implementação da atuação conjunta e isolada da 11ª CIA PM Ind MAT e Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fiscalização e educação ambiental no Município de Montes, de maneira a promover um desenvolvimento sustentável na região, conforme diretrizes ajustadas entre os participantes.

Consta no PL dotação orçamentária para arcar com a despesa solicitada.

Dessa forma, esta Comissão considera o investimento importante e necessário, tendo em vista o objeto do PL e o trabalho realizado pela entidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Suplente/Presidente: Ver. Fernando Antônio D. de Andrade.

Suplente/Relator: Ver. Waldiney da Silva